DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 26 de Março de 2024 - Edição nº 430

SUMÁRIO

- AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

- LEI Nº 107/2024: "Autoriza a concessão de parte de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências."

- LEI Nº 108/2024: "Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e dá outras providências."

- LEI Nº 109/2024: "Altera a Lei Municipal n. 023, de 18 de novembro de 2013, para dispor sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos do Município de Tremedal, e dá outras providências."

- LEI Nº 110/2024: "Dispõe sobre a atualização do Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013."

- LEI Nº 111/2024: "Reajusta os Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal De Tremedal - Bahia e dá Outras Providências."

- LEI Nº 112/2024: "Dispõe sobre a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar estabelecida pela Lei Nº 12, de 04 de julho de 2005, e revoga o dispositivo correspondente da Lei Nº 09, de 13 de maio de 1997, que trata da remuneração dos membros do Conselho Tutelar."

- DECRETO Nº 33/2024: "DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA, através do Agente Contratação Municipal, tendo em vista a instabilidade com o servidor de internet, torna público, o ADIAMENTO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de Nº 001/2024, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da cobertura da quadra poliesportiva do povoado do furado da cancela do Município de Tremedal/BA. Tipo: Menor Preço. **NOVA DATA DE ABERTURA:** 01/04/2024, às 09:00h. Local: https://bnccompras.com
Mais informações: Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça Leonel Pereira, Nº 10, Centro, Tremedal – Bahia, de 08h00 às 12h00. Edital disponível na íntegra no endereço https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal Tremedal – BA, 26 de março de 2024

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Agente de Contratação

Nº de autenticação: DF913311BE-7C2945642A-621BDE5C12-216F172C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

LEI Nº 107/2024

Autoriza a concessão de parte de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal de Tremedal, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com SILUANDER MESSIAS PORTO**,** portador do Documento de Identidade RG nº 14912879 77, inscrito no CPF sob o nº 041.799.295-54, de parte do seguinte bem imóvel: Imóvel reconhecido como Matadouro Municipal, situado às margens da BA 263, Tremedal-Ba.

Art. 2º O Cessionário deverá constituir uma empresa voltada para Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3° A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 4º - Caso o cessionário não der início à atividade fabril da empresa, voltada para Política Nacional de Resíduos Sólidos, descrito no art. 3º, em um prazo de cinco meses, a contar da publicação dessa Lei, o bem cedido reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Art. 5° Fica a cargo da empresa a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 6° A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pela empresa.

Art. 7° As demais despesas e critérios das partes, serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa.

Art. 8° O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo, limitado há 4 (quatro anos).

Art. 9º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório à empresa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

LEI Nº 108/2024

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal ficam reajustados com a aplicação linear do percentual de 5% (cinco por cento) sobre vencimento básico da Carreira, na forma dos Anexos I, II, III desta Lei.

Art. 2º. Para efetiva consecução da presente Lei, os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III que integram esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, podendo abrir créditos adicionais suplementares e ou especiais de até cinco por cento (5%), percentual esse que somará com as demais autorizações legislativas, respeitados os elementos e as funções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Art. 4º. O reajuste estipulado nesta Lei tem efeito a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Os valores retroativos devidos pelo reajuste salarial, desde 1º de janeiro de 2024 até a data de vigência desta Lei, serão pagos em número de parcelas mensais correspondente aos meses de atraso.

Parágrafo Único. O número de parcelas será igual ao número de meses de atraso, com o pagamento da primeira parcela ocorrendo na data de pagamento ordinário subsequente à vigência desta Lei, e as demais nos meses seguintes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2024 e revogando disposições anteriores em contrário.

Tremedal – Bahia, 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR
JORNADA DE TRABALHO PARCIAL – 20 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS DE HABILITAÇÃO										
Nível Especial 1	1.966,98	2.025,99	2.085,00	2.144,01	2.203,02	2.262,03	2.321,04	2.380,05	2.439,05	2.498,06
Nível 1	2.262,03	2.329,89	2.397,74	2.465,60	2.533,46	2.601,32	2.669,18	2.737,05	2.804,91	2.872,77
Nível 2	2.458,72	2.532,48	2.606,25	2.680,00	2.753,76	2.827,52	2.901,29	2.975,05	3.048,81	3.122,57

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR
JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS DE HABILITAÇÃO										
Nível Especial 1	3.933,96	4.051,97	4.170,00	4.288,02	4.406,03	4.524,06	4.642,07	4.760,09	4.878,10	4.996,13
Nível 1	4.524,06	4.659,77	4.795,50	4.931,22	5.066,94	5.202,66	5.338,39	5.474,10	5.609,84	5.745,55
Nível 2	4.917,45	5.064,98	5.212,49	5.360,02	5.507,54	5.655,07	5.802,58	5.950,11	6.097,64	6.245,17

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO
JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NÍVEIS DE HABILITAÇÃO										
Nível 1	4.524,06	4.659,77	4.795,50	4.931,22	5.066,94	5.202,66	5.338,39	5.474,10	5.609,84	5.745,55
Nível 2	4.917,64	5.065,17	5.212,70	5.360,24	5.507,75	5.655,29	5.802,83	5.950,35	6.097,89	6.245,41

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

LEI Nº 109/2024

Altera a Lei Municipal n. 023, de 18 de novembro de 2013, para dispor sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos do Município de Tremedal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o reajuste de 6,71% sobre os vencimentos básicos dos titulares de cargos efetivos do Município de Tremedal, exceção feita aos titulares dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. Fica determinado o reajuste de 6,97% sobre os vencimentos básicos dos titulares de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias em atenção ao que preceitua a Emenda Constitucional nº 120.

Art. 3º. Para efetiva consecução da presente Lei, os Anexos I a IV e VI da Lei Municipal nº 015, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos I a V que integram esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Art. 4. As despesas decorrentes do reajuste previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Tremedal.

***Parágrafo único*.** Para cobrir as despesas decorrentes do reajuste previsto no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas correntes previstas no orçamento vigente, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O reajuste salarial estabelecido por esta Lei será efetivado a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º. Os valores retroativos devidos em razão do reajuste salarial, desde 1º de janeiro de 2024 até a data de efetivação desta Lei, serão pagos em parcelas mensais, correspondentes aos meses de atraso. A primeira parcela será paga na data de pagamento ordinário subsequente à vigência desta Lei, seguidas pelas demais nos meses seguintes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO I

ANEXO I – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA

CARREIRA

GRUPO NÍVEL SUPERIOR - GNS

GRUPO NÍVEL SUPERIOR - GNS				
Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (R$)	Quantidade de Vagas
Arquiteto	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	30 horas	3.620,57	1
Assistente Social	Bacharel em Serviço Social	30 horas	3.258,53	2
Bioquímico	Bacharel em Bioquímica Bacharel em Biomedicina Bacharel em Farmácia	30 horas	3.258,53	1
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem	30 horas	3.258,53	6
Engenheiro Agrônomo	Bacharel em Engenharia Agronômica Bacharel em Agronomia	0 horas	3.620,57	1
Engenheiro Ambiental	Bacharel em Engenharia Ambiental	30 horas	3.620,57	1
Engenheiro Civil	Bacharel em Engenharia Civil	30 horas	3.620,57	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Farmacêutico	Bacharel em Farmácia Bacharel em Bioquímica	30 horas	3.258,53	1
Médico - Clinico Geral	Bacharel em Medicina	30 horas	5.430,90	3
Nutricionista	Bacharel em Nutrição	30 horas	3.258,53	2
Odontólogo	Bacharel em Odontologia	30 horas	4.525,71	2
Psicólogo	Bacharel em Psicologia	30 horas	3.258,53	2
Técnico Tributário	Bacharel em Ciências Contábeis Bacharel em Direito Bacharel em Economia Bacharel em Administração	30 horas	3.620,57	1

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO II

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA

CARREIRA

GRUPO NÍVEL MÉDIO - GNM

GRUPO NÍVEL MÉDIO - GNM				
Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (R$)	Quantidade de Vagas
Agente Administrativo	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.513,03	3
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio completo	40 horas	2.817,14	52
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio completo	40 horas	2.817,14	18
Agente de Fiscalização Ambiental	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.513,03	3
Agente de Fiscalização de Obras e Posturas	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.513,03	3
Agente de Fiscalização Sanitária	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.513,03	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Agente de Fiscalização Tributária	Ensino Médio completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.513,03	3
Guarda Municipal	Ensino Médio completo	40 horas	1.440,67	10
Técnico em Contabilidade	Curso Técnico em Contabilidade em Nível Médio com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.513,03	3
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem	40 horas	1.513,03	3
Técnico em Informática	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática	40 horas	1.513,03	3

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO III

ANEXO III – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA

CARREIRA

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A - GNFA

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL A - GNFA				
Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (R$)	Quantidade de Vagas
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental completo com conhecimentos básicos em Informática	40 horas	1.440,67	19
Motorista	Ensino Fundamental completo com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D"	40 horas	1.465,82	20
Técnico em Manutenção	Ensino Fundamental completo	40 horas	1.440,67	1

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO IV

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DA

CARREIRA

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B - GNFB

GRUPO NÍVEL FUNDAMENTAL B - GNFB				
Cargo	Escolaridade Mínima Exigida	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico (R$)	Quantidade de Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.440,67	199
Gari	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.440,67	20
Jardineiro	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.440,67	5
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	2.269,67	3
Operador de Máquinas Semipesadas	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.891,40	2
Pedreiro	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.440,67	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Telefonista	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.440,67	7
Vigilante	Ensino Fundamental incompleto com 5º ano completo	40 horas	1.440,67	33

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO V

ANEXO VI – LEI MUNICIPAL 023/2013

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

	CLASSES						
CARGOS	A	B	C	D	E	F	G
Agente Administrativo	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Agente Comunitário de Saúde	2.824,01	2.894,61	2.965,21	3.035,81	3.106,41	3.177,01	3.247,61
Agente de Combate às Endemias	2.824,01	2.894,61	2.965,21	3.035,81	3.106,41	3.177,01	3.247,61
Agente de Fiscalização Ambiental	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Agente de Fiscalização de Obras e Posturas	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Agente de Fiscalização Sanitária	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Agente de Fiscalização Tributária	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Arquiteto	3.620,57	3.711,09	3.801,60	3.892,12	3.982,63	4.073,14	4.163,66
Assistente Social	3.258,53	3.339,99	3.421,45	3.502,92	3.584,38	3.665,84	3.747,30
Auxiliar Administrativo	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Auxiliar de Serviços Gerais	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Bioquímico	3.258,53	3.339,99	3.421,45	3.502,92	3.584,38	3.665,84	3.747,30
Enfermeiro	3.258,53	3.339,99	3.421,45	3.502,92	3.584,38	3.665,84	3.747,30
Engenheiro Agrônomo	3.620,57	3.711,09	3.801,60	3.892,12	3.982,63	4.073,14	4.163,66
Engenheiro Ambiental	3.620,57	3.711,09	3.801,60	3.892,12	3.982,63	4.073,14	4.163,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Engenheiro Civil	3.620,57	3.711,09	3.801,60	3.892,12	3.982,63	4.073,14	4.163,66
Farmacêutico	3.258,53	3.339,99	3.421,45	3.502,92	3.584,38	3.665,84	3.747,30
Gari	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Guarda Municipal	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Jardineiro	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Médico - Clínico Geral	5.430,90	5.566,67	5.702,44	5.838,21	5.973,99	6.109,76	6.245,53
Motorista	1.465,82	1.502,47	1.539,11	1.575,75	1.612,40	1.649,04	1.685,70
Nutricionista	3.258,53	3.339,99	3.421,45	3.502,92	3.584,38	3.665,84	3.747,30
Odontólogo	4.525,71	4.638,85	4.752,00	4.865,14	4.978,28	5.091,42	5.204,57
Operador de Máquinas Pesadas	2.269,67	2.326,42	2.383,15	2.439,89	2.496,64	2.553,38	2.610,13
Operador de Máquinas Semipesadas	1.891,40	1.938,69	1.985,97	2.033,25	2.080,54	2.127,82	2.175,10
Pedreiro	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Psicólogo	3.258,53	3.339,99	3.421,45	3.502,92	3.584,38	3.665,84	3.747,30
Técnico em Manutenção	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Técnico em Contabilidade	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Técnico em Enfermagem	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Técnico em Informática	1.513,03	1.550,86	1.588,69	1.626,52	1.664,33	1.702,16	1.739,99
Técnico Tributário	3.620,57	3.711,09	3.801,60	3.892,12	3.982,63	4.073,14	4.163,66
Telefonista	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77
Vigilante	1.440,67	1.476,68	1.512,70	1.548,72	1.584,74	1.620,75	1.656,77

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

LEI Nº 110/2024

Dispõe sobre a atualização do Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 006, de 08 de março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações consignados no orçamento.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições anteriores em contrário

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO ÚNICO

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2013 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R$)
CPC-AP	Art. 67 desta Lei
CPC-AE	3.500,00
CPC-DIR	2.500,00
CPC-GER	1.500,00
CPC-SET	1.412,00
CPC-AP	Art. 67 desta Lei

Tremedal – Bahia, 23 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

LEI Nº 111/2024

Reajusta os Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal De Tremedal - Bahia e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Tremedal - Bahia, fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 034/2019, ficam reajustados na forma do Anexo I dessa Lei.

Art. 2°. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Tremedal - Bahia, fixados no Anexo II da Lei Municipal nº 034/2019, ficam reajustados na forma do Anexo II dessa Lei.

Art. 3º Em decorrência dos aumentos anuais do piso nacional de salário, fica Mesa Diretora da Câmara autorizada a reajustar os vencimentos de que trata o Anexo II dessa Lei, nos casos em que o montante ali estipulado resulte em importância inferior ao salário mínimo, o que somente poderá ser feito com observância do limite da mera reposição a tal patamar.

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, como também daquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO I

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO(R$)
CPC-001	Diretor Legislativo e Parlamentar	3.218,12
CPC-002	Diretor Administrativo e Financeiro	3.218,12
CPC-003	Diretor de Controle Interno	3.456,65
CPC-004	Secretário Legislativo	2.979,59

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO (R$)	QUANTIDADE DE VAGAS
CPE-001	Auxiliar Legislativo	Ensino Médio completo	1.625,14	02
CPE-002	Motorista	Ensino Fundamental completo	1.445,72	01
CPE-003	Guarda Legislativo	Ensino Fundamental incompleto-5ºano completo	1.412,00	02
CPE-004	Auxiliar de ServiçosGerais	Ensino Fundamental incompleto-5º ano completo	1.412,00	03

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

LEI Nº 112/2024

Dispõe sobre a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar estabelecida pela Lei Nº 12, de 04 de julho de 2005, e revoga o dispositivo correspondente da Lei Nº 09, de 13 de maio de 1997, que trata da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 60 da Lei Nº 12, de 04 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 60**. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente a R$ 1.765,00 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais). O Conselheiro Tutelar que faltar ao expediente de trabalho, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o período correspondente descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao da ocorrência, conforme já previsto na Lei."

Art. 2º Fica revogado o Artigo 28 da Lei Nº 09, de 13 de maio de 1997, que trata da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, unificando-se a matéria sob a Lei Nº 12, de 04 de julho de 2005, conforme alterada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tremedal – Bahia, 26 de março 2024.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

DECRETO Nº 33/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL;

CONSIDERANDO que o Feriado Nacional do dia 29 de março de 2024 (Sexta-Feira Santa) acontecerá no dia de feira livre do município de Tremedal-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a Feira Livre deste município do dia 29 de março de 2024 (Sexta-Feira), para o dia 28 de março de 2024 (Quinta-Feira)**.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art . 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 26 de março de 2024.

JOSÉ CARLO VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL